



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis, Projeto de Lei nº 03/2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL 01 (UM) PROFESSOR DE LINGUA ALEMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Conforme ofício 02/2021 da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com novo documento orientador e a nova Base Nacional Curricular que entrou em vigor em 2020, as escolas municipais devem incluir na sua grade curricular dos anos iniciais a disciplina de Língua Alemã.

Todavia, o Município não dispõe de professores concursados suficientes para ministrar as aulas para alunos das séries iniciais, razão pela qual faz-se necessária a contratação de forma emergencial.

Portanto Nobres Edis, a aprovação do presente projeto mostra-se absolutamente necessária, a fim de dar continuidade aos serviços realizados na educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.

José Hilário Junges
JOSE HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal



Recebido em 08/02/2021
Protoc. 005121
DM



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**PROJETO DE LEI Nº 03/2021
2021**

Tupandi, 8 de fevereiro de

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL 01 (UM) PROFESSOR DE LINGUA ALEMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período em razão de excepcional interesse público 01 professor de língua alemã, para carga horária de 22h semanais.

Art. 2º - A contratação emergencial justifica-se pela inclusão na grade curricular dos anos iniciais a disciplina de Língua Alemã, conforme documento orientado e nova Base Nacional Curricular para exercício de 2021, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - A contratação é devida à necessidade temporária existente de acordo com o artigo 194, inciso III, da Lei Municipal nº 736/06 e não altera o disposto na referida Lei, por esta ser de caráter temporário e emergencial.

Art. 4º - A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado e, os requisitos para ingressar serão aqueles exigidos pela Lei Municipal 771/2007 e suas alterações.

Art.5º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



dotação orçamentária própria, conforme previsto no orçamento para o exercício de 2021.

Art. 7º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser extinto antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos 8 dias do mês de fevereiro de 2021.


JOSÉ HILARIO JUNGES

Prefeito Municipal